



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA  
GABINETE DA PREFEITA  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

**MUNICIPAL Nº. 414/2019.**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Anapurus- Maranhão com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Anapurus - MA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos referente a contribuição patronal em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo relativo a competência abril de 2017 até agosto de 2019, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com suas alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo ipca, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO**  
**CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

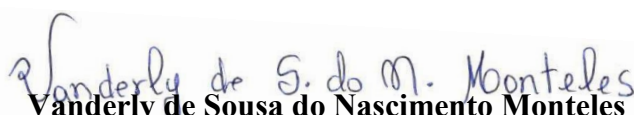
**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ipca, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

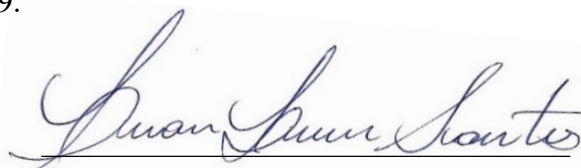
**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
**Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles**  
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei nº 414/2019, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 23 de dezembro de 2019, Edição nº 2249, tendo sido afixado no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador-Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, em 23 de dezembro de 2019.



**Luan Lessa Santos**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MA nº 15.749